



REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO REGIME DE ESTUDOS DOMICILIARES

Art. 1º. O regime de estudos domiciliares na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari se rege pelo previsto no Decreto Lei n.º 1044 de 21/10/1969, na Lei Federal n.º 6202 de 17/04/1975, no Regimento Geral e no disposto neste Regulamento.

Art. 2º. Fazem jus a inscrição no regime de estudos domiciliares os alunos:

- I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da IES.
- II. Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Para se inscrever no regime de estudos domiciliares, o aluno deve comprovar, mediante laudo médico no qual conste o código de Classificação Internacional de Doença (CID), uma das condições previstas no caput deste artigo e o período de afastamento.

Art. 3º - No regime de estudos domiciliares, como compensação de ausência às aulas, o aluno realizará as atividades prescritas pelo professor da disciplina, não substituindo as avaliações por meio de provas, previstas no Regimento Geral.

§ 1º. O aluno realizará as avaliações previstas no Regimento Geral ao final do seu período de afastamento ou no decorrer deste, caso tenha condições.

§ 2º. O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da coordenação de curso.

§ 3º. Para os estágios supervisionados, o aluno terá que realizar integralmente a carga horária determinada no currículo do curso, não sendo permitidos estudos domiciliares como forma de compensação.

§ 4º. Nas disciplinas com carga horária prática, que demandam utilização de laboratórios, o docente poderá atribuir como compensação de ausência, atividades práticas nos laboratórios da instituição, quando finalizado o período de afastamento, observado o calendário escolar.

Art. 4º. Para solicitar o regime de estudos domiciliares o aluno, ou pessoa por ele autorizada, deverá observar:

- I. Protocolar no Setor de Protocolo, o laudo ou atestado médico com carimbo e assinatura do profissional da área médica responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do afastamento, acompanhado da solicitação de estudos domiciliares.
- II. Nomear um colega da turma para fazer o intercâmbio das informações, trabalhos e atividades propostas durante o período de afastamento, apresentando a anuência deste.



Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari

Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC

Art. 6º. O processo do aluno, contendo a solicitação dos estudos domiciliares com deferimento e o laudo médico, será arquivado como justificativa de sua ausência às aulas.

Art. 7º. Cabe ao aluno ou a pessoa nomeada por ele, acompanhar o andamento do processo no setor de Protocolo e estabelecer contato com os docentes e coordenador de curso para a realização e entrega das atividades.

Art. 8º. No caso de deferimento da solicitação de estudos domiciliares e o período de afastamento abranger as avaliações por meio de provas, previstas no Regimento Geral, o aluno deve requerer novas avaliações no Setor de Protocolo.

§ 1º. O requerimento do aluno será encaminhado para o coordenador do curso para o agendamento das avaliações, tendo este um prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

§ 2º. As avaliações por meio de provas não realizadas no período de afastamento, preferencialmente, serão realizadas nos períodos definidos no calendário para segunda chamada.

Art. 9º. Os laudos médicos ou atestados serão protocolados no setor de protocolo, sendo vedada a entrega direta ao professor ou a qualquer outro setor da Faculdade.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmico Pedagógica, ouvida a Secretaria Geral e a Coordenação de Curso.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo seguinte à sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 27 de junho de 2012.

Divânja Araújo Freitas
Presidente do Comitê de Gestão

